



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 5 de outubro de 2023
(OR. en)

13867/23

ENER 531

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	5 de outubro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2023) 572 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU Revisão da aplicação do Regulamento (UE) 2017/1938

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2023) 572 final.

Anexo: COM(2023) 572 final



Bruxelas, 5.10.2023
COM(2023) 572 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU

Revisão da aplicação do Regulamento (UE) 2017/1938

{SWD(2023) 323 final}

Relatório sobre o Regulamento (UE) 2017/1938 (Regulamento Segurança do Aproveitamento de Gás)

1. Introdução

O Regulamento (UE) 2017/1938 relativo a medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento de gás («**Regulamento Segurança do Aproveitamento de Gás**») visa evitar potenciais perturbações no aprovisionamento de gás e responder às que ocorram. Estabelece o quadro para assegurar a preparação da UE perante situações de emergência, bem como a resiliência da UE face a perturbações no mercado do gás.

O artigo 17.º do Regulamento Segurança do Aproveitamento de Gás encarrega a Comissão, com base nas avaliações dos planos preventivos de ação e dos planos de emergência dos Estados-Membros, de tirar conclusões quanto aos eventuais meios para reforçar a segurança do aprovisionamento de gás a nível da União e de apresentar, até 1 de setembro de 2023, um **relatório** ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do referido regulamento e, quando necessário, propostas legislativas para o alterar.

Ao longo dos últimos seis anos, desde a adoção do Regulamento Segurança do Aproveitamento de Gás, o panorama da segurança desse aprovisionamento alterou-se profundamente, mormente em 2022, após a invasão da Ucrânia pela Rússia — o que levou a Comissão Europeia a adotar o **Plano REPowerEU**¹, que visa poupar energia, acelerar a transição para energias limpas e diversificar o aprovisionamento energético da UE, a fim de eliminar completamente, com a maior brevidade possível, a dependência da UE do gás russo.

Como consequência, as **importações de gás russo foram, em grande medida, substituídas** por aprovisionamento junto de fornecedores alternativos, na forma de importações adicionais por gasoduto provenientes de parceiros de confiança, e, acima de tudo, por um aumento considerável das importações de GNL (50 000 milhões de metros cúbicos, um aumento de 73 % em 2022 relativamente ao ano anterior). Se, antes da guerra, as importações russas representavam cerca de 50 % das importações da UE por gasoduto, atualmente representam menos de 10 %, o que é revelador da transformação sem precedentes que a rede de gás da UE sofreu no último ano.

Enquanto parte do Plano REPowerEU, a UE também adotou o **Regulamento (UE) 2023/435 revisto**, que permite aos Estados-Membros financiar, em condições estritas, nos capítulos REPowerEU respetivos, investimentos em infraestruturas de gás destinadas a possibilitar alternativas ao gás da Rússia e a proporcionar segurança imediata no aprovisionamento de gás.

Além do plano REPowerEU, a UE adotou um conjunto de regulamentos, como o Regulamento (UE) 2022/1032 (**Regulamento Armazenamento de Gás**), que estabelece uma meta de 90 % de enchimento das instalações de armazenamento, o Regulamento (UE) 2022/1369 (**Regulamento Redução da Procura**), temporário, e a prorrogação do mesmo [Regulamento (UE) 2023/706], que estabelece uma meta de 15 % de redução da procura de gás, e o Regulamento (UE) 2022/2576

¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=COM%3A2022%3A230%3AFIN&qid=1653033742483>.

(**Regulamento Solidariedade**), igualmente temporário, que, entre outros aspetos, estabeleceu a base jurídica para a aquisição conjunta de gás e reforçou as regras de solidariedade em caso de emergência. Estes regulamentos foram adotados com vista a garantir a segurança do aprovisionamento de gás, completando o Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás existente.

O **abandono progressivo do gás russo** por parte da UE exige uma forte tónica numa **diversificação** continuada do **aprovisionamento**. Esta circunstância conferirá **importância crescente ao GNL** e, portanto, aumentará a dependência do mercado mundial do GNL nos próximos anos.

Além disso, a longo prazo, a procura de gás deverá diminuir a um ritmo diferente nos diversos setores e Estados-Membros, o que poderá resultar num **perfil de procura em evolução** na UE. Com efeito, a futura arquitetura da segurança do aprovisionamento tem de considerar, e de apoiar, os esforços de **descarbonização** em curso com o prosseguimento da eletrificação e a importância crescente do **biometano** e do **hidrogénio**. Tal requer uma estratégia integrada para a desativação e reorientação futuras de determinadas infraestruturas, a fim de assegurar uma transição sem sobressaltos que garanta a segurança do aprovisionamento de gás natural, de biometano e de hidrogénio.

A arquitetura da segurança do aprovisionamento da UE terá, pois, de continuar a adaptar-se às mudanças nos próximos anos e décadas.

A adoção do presente relatório visa cumprir os requisitos legais do artigo 17.º do Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás. O calendário de adoção foi ligeiramente adaptado para o alinhar com o **trabalho em curso em domínios conexos** — tendo em conta, nomeadamente, que o artigo 30.º do Regulamento Solidariedade prevê que a Comissão Europeia reexamine esse regulamento até 1 de outubro de 2023².

Por outro lado, os legisladores estão atualmente a debater várias disposições relacionadas com a segurança do aprovisionamento no âmbito do **pacote legislativo relativo aos mercados do hidrogénio e do gás descarbonizado**³.

2. Avaliação da Comissão dos planos preventivos de ação e dos planos de emergência dos Estados-Membros

O artigo 17.º do Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás exige que a Comissão apresente um relatório, baseado nas avaliações da Comissão dos planos preventivos de ação e dos planos de emergência atualizados.

² O capítulo IV do Regulamento Solidariedade diz respeito a medidas temporárias aplicáveis em caso de situação de emergência no setor do gás. Completa o Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás.

³ https://energy.ec.europa.eu/topics/markets-and-consumers/market-legislation/hydrogen-and-decarbonised-gas-market-package_en. Para mais informações, ver o ponto 3.7.

Em 2019, os Estados-Membros apresentaram à Comissão os planos preventivos de ação e planos de emergência respetivos, após o que esta última os avaliou e emitiu uma série de pareceres⁴, com recomendações específicas e pontos onde os planos deviam ser melhorados. O mesmo processo deveria decorrer em 2023, devido à atualização quadrienal dos planos exigida pelo artigo 9.º, n.º 11, e pelo artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás, cabendo aos Estados-Membros apresentar planos atualizados até março de 2023. Contudo, no momento da redação do presente relatório, apenas sete Estados-Membros apresentaram à Comissão ambos os planos, cuja maioria foi recebida entre junho e julho de 2023⁵. Consequentemente, a avaliação da Comissão terá por base os planos preventivos de ação e os planos de emergência apresentados em 2019, bem como os ensinamentos adquiridos nos últimos anos. Tendo em conta que os planos atualizados estavam maioritariamente em falta, a Comissão enviou ainda um questionário de consulta aos membros do Grupo de Coordenação do Gás sobre as disposições do Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás.

Do documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2023)323 constam uma explicação mais elaborada do contexto e da substância das disposições e mais elementos do reexame efetuado pela Comissão das disposições do Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás.

3. Reexame do Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás; eventuais medidas para melhorar a segurança do aprovisionamento de gás e ensinamentos extraídos da crise do gás

3.1. Grupo de Coordenação do Gás

A base jurídica do Grupo de Coordenação do Gás (a seguir «GCG») deriva do artigo 4.º do Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás, que estipula que o GCG é presidido pela Comissão e composto por representantes dos Estados-Membros, da ACER, da REORT-G e de organismos representativos das indústrias e dos consumidores. A Comissão, em consulta com os Estados-Membros, pode decidir a composição do GCG para assegurar a plena representatividade do grupo.

Em 2022, o GCG reuniu-se um número recorde de 24 vezes. Em especial, o GCG debateu a evolução mais recente no tocante à segurança do aprovisionamento de gás no contexto da invasão da Ucrânia pela Rússia e das perturbações subsequentes no aprovisionamento de gás. Além disso, foram dinamizados intercâmbios de boas práticas em matéria de medidas nacionais de prevenção e de emergência, bem como sobre os próximos passos a dar com vista à adoção de medidas a nível da UE para melhorar a preparação, que desempenharam um papel fundamental na recolha de informações, por parte da Comissão, para a elaboração de novas propostas legislativas.

⁴ https://energy.ec.europa.eu/topics/energy-security/commissions-opinions-preventive-action-plans-and-emergency-plans_en.

⁵ No início de junho de 2023, foram enviados pedidos de informações «EU Pilot» aos Estados-Membros cujos planos preventivos de ação, planos de emergência e avaliações dos riscos estavam em falta. Para mais informações, consultar os pontos 3.4.1 e 3.5 do documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório.

Nas suas respostas ao questionário enviado pela Comissão em maio de 2023, os representantes do GCG indicaram que apreciavam o funcionamento do grupo, **elogiando** principalmente o **formato adaptável e flexível do mesmo**.

Além disso, a Comissão enviou **convites ad hoc a países terceiros** para uma reunião do GCG com vista à troca de pontos de vista sobre a segurança do aprovisionamento de gás. Vários Estados-Membros expressaram a sua opinião positiva relativamente a que se continuem a convidar países fornecedores ou de trânsito e com maior frequência.

3.2. Normas relativas às infraestruturas

O artigo 5.º do Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás estabelece que os Estados-Membros devem assegurar que, caso se verifique uma perturbação na maior infraestrutura individual (N-1), pode ser satisfeita a procura total de gás durante um dia de procura de gás excepcionalmente elevada. Tal inclui uma obrigação de disponibilizar uma capacidade física bidirecional permanente em todas as interligações entre Estados-Membros, a menos que tenha sido concedida uma isenção.

Os respondentes ao questionário enviado ao GCG indicaram que as normas relativas às infraestruturas eram um bom incentivo para dispor de capacidade de infraestrutura adequada, nomeadamente para **facilitar os fluxos invertidos de Oeste para Este** observados em 2022 após a invasão da Ucrânia pela Rússia. Outros respondentes salientaram a necessidade de completar esta abordagem baseada nas infraestruturas com um foco maior no lado da oferta, por exemplo dispondo de normas de diversificação complementares. Poderiam ser equacionadas disposições adicionais para impedir futuras vulnerabilidades em relação a um único fornecedor. Tal poderia ser feito mediante mais **intercâmbio de informações** nos termos do artigo 14.º ou por recurso a uma **norma S-1** adicional, ponderando os benefícios de segurança face aos custos ou ineficiências potenciais.

Os respondentes ao questionário indicaram que, embora normas mais rigorosas pudessem ajudar a melhorar a segurança do aprovisionamento, importaria especialmente **evitar o risco de criar ativos ociosos**.

3.3. Normas de aprovisionamento e clientes protegidos

O artigo 6.º do Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás estabelece as **normas de aprovisionamento**, que preveem que os Estados-Membros exijam que as empresas de gás adotem medidas para garantir o aprovisionamento de gás aos clientes protegidos num conjunto de circunstâncias definidas previamente.

Os clientes protegidos, na aceção do artigo 2.º, ponto 5, incluem os clientes domésticos. Além disso, os Estados-Membros podem, em determinadas circunstâncias, incluir 1) PME, 2) serviços sociais essenciais e 3) o aquecimento urbano. No entanto, durante a crise energética de 2022, o papel da redução voluntária da procura de todos os setores assumiu importância crescente. Por conseguinte, o Regulamento Solidariedade introduziu a possibilidade de os Estados-Membros adotarem medidas de redução do consumo não essencial dos clientes protegidos.

Muitos Estados-Membros indicaram que não estão a ser confrontados com grandes dificuldades na aplicação das normas de aprovisionamento. No tocante aos clientes protegidos, alguns Estados-Membros assinalaram, porém, dificuldades na estimativa da procura desses clientes. Alguns respondentes consideram ser útil uma **maior harmonização da definição de clientes protegidos** a nível da UE, embora seja necessário ter em conta especificidades nacionais.

Vários respondentes indicaram considerarem que a **limitação do consumo não essencial** dos clientes protegidos (atualmente prevista no Regulamento Solidariedade) deve ser tornada permanente, porquanto proporciona flexibilidade suplementar no cumprimento dos objetivos de segurança do aprovisionamento.

Uma vez que, nalguns Estados-Membros, a procura de gás por parte dos clientes domésticos pode ser gradualmente eliminada mais cedo do que noutros setores, no futuro poderá ser necessário reconsiderar a definição de clientes protegidos para a adaptar a um perfil de procura em evolução, sem deixar de garantir a satisfação das necessidades residenciais, nomeadamente no que diz respeito ao consumo de gás por parte dos consumidores vulneráveis.

3.4. Avaliações dos riscos e grupos de risco regionais

Para se estar preparado para eventuais riscos em matéria de segurança do aprovisionamento, o Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás estabelece uma arquitetura de avaliações dos riscos e de grupos de risco regionais, prevista no artigo 7.º e nos anexos I, IV e V desse regulamento.

Esta arquitetura começa com uma simulação a nível da UE de perturbações no aprovisionamento de gás e nas infraestruturas efetuada pela REORT-G, na sequência da qual os Estados-Membros realizam uma avaliação nacional dos riscos e uma avaliação comum dos riscos no âmbito de grupos de risco regionais específicos, correspondentes aos principais corredores de aprovisionamento.

As primeiras avaliações comuns e nacionais dos riscos foram realizadas em 2018, estando previsto serem atualizadas de quatro em quatro anos. Devido aos desafios enfrentados durante a crise energética de 2022, diversos Estados-Membros indicaram que **careciam de capacidade administrativa** para liderar os grupos de risco ou realizar atempadamente as avaliações dos riscos.

Porém, estas avaliações dos riscos, assim como os planos preventivos de ação e os planos de emergência, são extremamente importantes para a preparação da UE para os riscos no próximo inverno e anos subsequentes.

Inicialmente, a Comissão não desencadeou procedimentos de infração, devido à crise excecional de 2022. Contudo, devido à falta de progressos e à importância de se estar preparado para o inverno de 2023-2024, decidiu lançar 26 pedidos de informações «EU Pilot» a meados de junho de 2023, a fim de garantir que os Estados-Membros elaboram e notificam as avaliações dos riscos, os planos preventivos de ação e os planos de emergência.

A experiência adquirida na atualização das avaliações dos riscos e no funcionamento dos grupos de risco, bem como as observações recebidas dos membros do GCG, suscitaram várias questões que vão além da falta de capacidade administrativa dos Estados-Membros:

- a atual abordagem regional dos **grupos de risco parece já não se adequar à finalidade**, dada a alteração do panorama geopolítico, a crescente relevância do GNL e a redução do papel de alguns corredores de aprovisionamento por gasoduto,
- vários respondentes **sugeriram uma abordagem a nível da UE**, possivelmente com análises regionais de sensibilidade, com reforço do papel do Centro Comum de Investigação da Comissão.

3.5. Planos preventivos de ação e planos de emergência

Os planos preventivos de ação visam evitar crises e baseiam-se nas avaliações nacionais e comuns dos riscos, ao passo que os planos de emergência indicam os procedimentos, as responsabilidades e as medidas a adotar durante as crises que ocorram.

Além dos elementos indicados no ponto 2, a Comissão considera necessário refletir sobre os seguintes pontos, que atualmente o Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás não prevê:

- progressos realizados no **abandono progressivo do gás russo** e descrição e projeções dos esforços de **diversificação**, a integrar na descrição da rede nacional de gás. Em alternativa, tal poderá ser dinamizado por meio de um intercâmbio de informações reforçado com base no artigo 14.º,
- estimativa da **evolução da repartição do consumo de gás**,
- além do papel da produção interna (incluindo o biometano), a questão de incluir ou não as **estratégias** nacionais para o **hidrogénio** deve ser objeto de reflexão. Trata-se de uma questão particularmente importante, se afetar a segurança do aprovisionamento de gás ou a substituição da procura de gás no contexto do desenvolvimento de um mercado europeu seguro do hidrogénio.

Embora os planos de emergência recebidos desde a entrada em vigor do regulamento possam, em termos gerais, ser melhorados, em consonância com as recomendações contidas nos pareceres da Comissão, o teste da solidariedade (exercício de «simulação»), realizado conjuntamente pela Comissão, pelos Estados-Membros e pela REORT-G em dezembro de 2022, confirmou o papel importante dos planos de emergência numa resposta célere e eficiente a situações de emergência. Os Estados-Membros confirmaram ser imperativo que a Comissão verificasse os planos de emergência relativamente a medidas com potenciais impactos transfronteiriços, como as de restrição de fluxos ou de capacidades a esse nível.

Conforme é descrito mais pormenorizadamente no documento de trabalho dos serviços da Comissão SWD(2023)323 apenso, os pontos mais importantes em falta nos planos preventivos de ação eram:

- 1) Dados sobre a consulta das partes interessadas;
- 2) Informações sobre as (a aplicação das) normas de aprovisionamento e falta de informações sobre as normas relativas às infraestruturas;
- 3) Informações inexatas sobre os clientes protegidos (por razões de solidariedade);
- 4) Dados sobre as redes de gás regionais e nacionais;

- 5) Avaliações insuficientes do impacto das medidas preventivas na economia, no mercado interno, nos consumidores e no ambiente.

Por outro lado, em relação aos planos de emergência, o principal problema era um capítulo regional incompleto, nomeadamente a falta de acordos de solidariedade, e a ausência de quantificação do impacto das medidas. A Comissão considera que os Estados-Membros devem melhorar os pontos enumerados, conforme já salientado nos pareceres emitidos em 2019.

3.6. Responsabilidades nos diversos níveis de crise

Uma das principais disposições do Regulamento Segurança do Aproveitamento de Gás é o estabelecimento, no artigo 11.º, de diversos níveis de crise à escala nacional e da UE, sendo definidos nesse artigo os seguintes três níveis nacionais de crise: 1) alerta precoce, 2) alerta e 3) emergência.

Além disso, a Comissão pode declarar uma emergência regional ou à escala da UE, durante a qual ela própria assume a responsabilidade de coordenação. O Regulamento (UE) 2022/1369 (Regulamento Redução da Procura) também estabeleceu temporariamente um nível de alerta à escala da UE.

Durante a crise energética de 2022, e em especial durante o exercício de «simulação» de solidariedade realizado em dezembro de 2022, considerou-se que o nível de emergência à escala da UE devia ser definido com mais precisão e que os critérios para determinar quando se devia declarar uma emergência regional ou à escala da UE eram pouco claros. Recorrendo ao questionário enviado ao GCG, alguns Estados-Membros apresentaram observações segundo as quais o estabelecimento de um plano de emergência da UE podia ser útil, em especial para esclarecer as funções e responsabilidades dos diversos organismos da UE e das autoridades nacionais numa situação de emergência.

Por outro lado, o Regulamento Redução da Procura estabeleceu o nível de alerta da União como uma resposta à invasão da Ucrânia pela Rússia, o qual vincularia os Estados-Membros a uma redução obrigatória da procura de gás de 15 %. Uma vez que este regulamento expirará no final de março de 2024, importa refletir sobre **a utilidade a longo prazo do alerta da União**. O GCG apresentou observações por meio de um questionário, tendo sido manifestada abertura para manter o mecanismo, ainda que dependente das medidas que desencadearia. Alguns respondentes indicaram que tanto as medidas de desencadeamento como as medidas subsequentes poderiam estar relacionadas com o grau de enchimento das instalações de armazenamento. Outros respondentes referiram que as medidas associadas ao alerta da União deveriam, à semelhança do que acontecera em 2022, ser um percentil de redução da procura, adaptando a percentagem à crise em questão.

Além disso, embora o artigo 12.º, n.º 5, alínea a), do Regulamento Segurança do Aproveitamento de Gás estipule que os Estados-Membros não podem restringir indevidamente os fluxos de gás transfronteiriços, o procedimento que se seguiria em plena crise pode demorar até uma semana a estar concluído. Por conseguinte, o artigo 25.º do Regulamento Solidariedade introduziu **salvaguardas adicionais para assegurar os fluxos transfronteiriços**, permitindo à

Comissão obrigar o Estado-Membro em causa a alterar as suas ações com efeitos imediatos. A maior parte dos respondentes ao questionário enviado ao GCG considera as salvaguardas para fluxos transfronteiriços úteis após o termo do Regulamento (temporário) (UE) 2022/2576, devido à apreciação que fazem das novas disposições do artigo 25.º ou por considerarem que as disposições do artigo 12.º, n.º 5, já deveriam ser sempre respeitadas.

3.7. Solidariedade

O artigo 13.º do Regulamento Segurança do Aproveitamento de Gás estabelece os requisitos do mecanismo de solidariedade, que constitui um mecanismo de último recurso numa situação de emergência de gás grave em que a procura dos «clientes protegidos por razões de solidariedade» é colocada em risco e em que o mercado já não consegue assegurar o aprovisionamento das quantidades necessárias.

Conforme exigido pelo artigo 13.º, n.º 10, os Estados-Membros tinham de celebrar bilateralmente acordos de solidariedade até 1 de dezembro de 2018, que incluíssem medidas técnicas, jurídicas e financeiras para assegurar o funcionamento da solidariedade na prática. Estes acordos de solidariedade operacionalizam a solidariedade na prática, mas a sua ausência não afeta a obrigação legal. Para facilitar os acordos de solidariedade bilaterais, a Comissão emitiu a Recomendação (UE) 2018/177, na qual delineou uma recomendação relativa aos elementos técnicos, jurídicos e financeiros a incluir nos acordos de solidariedade bilaterais.

No momento da redação do presente relatório, apenas oito dos 40 acordos de solidariedade tinham sido assinados, designadamente entre a Áustria e a Alemanha, a Dinamarca e a Alemanha, a Estónia e a Letónia, a Letónia e a Lituânia, a Itália e a Eslovénia, a Estónia e a Finlândia, a Dinamarca e a Suécia e a Eslovénia e a Croácia.

Conforme indicado por vários Estados-Membros, a razão para a ausência de progressos prende-se com a complexidade técnica, a falta de conhecimentos especializados disponibilizados pelas administrações nacionais e dificuldades políticas na obtenção de um acordo, em especial no que diz respeito a compensação financeira.

Tendo em conta os progressos insuficientes realizados, a Comissão enviou em maio de 2020 a 25 Estados-Membros um ofício de notificação formal pelo incumprimento das disposições relativas à solidariedade. A Comissão está a realizar uma série de reuniões relativas ao procedimento de infração com os Estados-Membros, nas quais se debatem as infrações à solidariedade. Por outro lado, disponibilizou apoio para facilitar o debate entre os Estados-Membros interessados, de modo a superar as dificuldades existentes.

Evolução legislativa

A fim de assegurar que os acordos de solidariedade são eficazes e estão operacionais e com vista a colmatar a falta de acordos bilaterais, a Comissão propôs, em dezembro de 2021, alterar o Regulamento Segurança do Aproveitamento de Gás, por meio do **pacote legislativo relativo aos mercados do hidrogénio e do gás descarbonizado**, para introduzir regras comuns de solidariedade aplicáveis na ausência de acordos bilaterais.

Uma vez que a negociação interinstitucional sobre este pacote não estava perto de terminar durante a crise de 2022, a 19 de dezembro de 2022, os ministros da UE adotaram o **Regulamento Solidariedade** de emergência, que estabelece regras de solidariedade genéricas aplicáveis na ausência de acordos bilaterais e limita a compensação máxima a pagar pela solidariedade. O Regulamento Solidariedade também alargou temporariamente a proteção por razões de solidariedade às quantidades de gás essenciais para a segurança do aprovisionamento de eletricidade e estendeu temporariamente a obrigação de solidariedade aos Estados-Membros com instalações de GNL.

O Regulamento Solidariedade foi adotado nos termos do artigo 122.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), tornando-o uma medida de emergência temporária que expira no fim de 2023. Caso o pacote legislativo relativo aos mercados do hidrogénio e do gás descarbonizado não seja adotado antes dessa data, a situação a este respeito reverter-se-á para a que existia antes da crise, conforme descrito acima.

Teste da solidariedade (exercício de simulação)

Para testar as disposições relativas à solidariedade do Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás e do Regulamento Solidariedade, a Comissão realizou um exercício conjunto de «simulação» com os Estados-Membros e a REORT-G em dezembro de 2022.

Foram identificados vários pontos em que é necessário acompanhamento:

- a maior parte dos participantes concordou que o GNL pode proporcionar flexibilidade adicional numa situação de crise. Contudo, a solidariedade em matéria de GNL exigiria mecanismos de mercado e, contanto que tenham sido esgotadas todas as medidas baseadas no mercado, a intervenção da autoridade competente, o que carece de maior clarificação,
- constatou-se que não existe uma base jurídica para solicitar solidariedade por meio de um gasoduto para um Estado-Membro vizinho que não esteja diretamente ligado,
- caso um Estado-Membro receba dois pedidos de solidariedade, o procedimento foi considerado pouco claro,
- os participantes manifestaram o desejo de que fosse aplicável um período de 24 horas para a solidariedade prestada por meio de gasoduto, enquanto 72 horas poderiam ainda ser relevantes para a solidariedade por meio de GNL.

Do documento SWD(2023)323 constam mais elementos sobre o teste da solidariedade.

4. Conclusão

A segurança do aprovisionamento de gás na Europa melhorou desde o último ano, graças à aplicação bem-sucedida de medidas adicionais por parte da UE e dos Estados-Membros em todos os domínios da política energética. Tendo em conta a utilização que a Rússia faz da energia como arma política e económica, **a UE atuou em conjunto, num espírito de solidariedade**, para **reduzir a sua dependência dos combustíveis fósseis russos**, ao mesmo tempo que continuou a fazer face à crise climática, acelerando os seus esforços para **aumentar a resiliência das**

infraestruturas críticas e entidades críticas **da UE**. A **expansão e a implantação de energia de fontes renováveis produzida na Europa** foram consideravelmente aceleradas. A UE reforçou os seus laços com parceiros internacionais para **diversificar o aprovisionamento energético** e tomou medidas coordenadas para aumentar o seu grau de preparação, nomeadamente com medidas relativas ao armazenamento de gás ou à redução da procura.

No entanto, **continuam a existir riscos** para a segurança do aprovisionamento de gás da União, tais como a paragem total das importações provenientes da Rússia, incidentes em infraestruturas, condições meteorológicas desfavoráveis, aumento da procura de gás na Europa ou estrangulamentos no aprovisionamento de GNL.

Além disso, o sistema energético está a atravessar uma **transição para a descarbonização** por meio da integração crescente de gases renováveis e hipocarbónicos, bem como da eletrificação cada vez maior. Ao diminuir a dependência da UE dos combustíveis fósseis e, mormente, do gás natural, esta transformação do sistema energético melhora a segurança do aprovisionamento de gás. **Futuramente, a arquitetura da segurança do aprovisionamento de gás terá de ser adaptada à integração dos gases renováveis e hipocarbónicos, nomeadamente biometano e hidrogénio, bem como à maior eletrificação e integração setorial do sistema energético.**

O novo quadro deve basear-se no **pacote legislativo relativo aos mercados do hidrogénio e do gás descarbonizado**, e deve apoiá-lo, assim que este for adotado. Para garantir a segurança do aprovisionamento de gás e apoiar os objetivos de descarbonização da UE, o desenvolvimento crescente de gases renováveis e hipocarbónicos, nomeadamente biometano e hidrogénio, bem como a eletrificação em crescendo do sistema energético, são elementos essenciais que terão de ser tidos em conta em qualquer evolução futura do quadro jurídico da segurança do aprovisionamento.

O presente relatório aponta para uma série de melhorias potenciais da arquitetura da segurança do aprovisionamento de gás da UE. Em especial, conforme estipulado no artigo 17.º do Regulamento Segurança do Aprovisionamento de Gás, o relatório constitui a base para reflexões ulteriores com vista a uma eventual proposta futura da Comissão de alteração desse regulamento.